

Porq.º furaçal este Art.º se lembrar de falsificar a
obra fazendo-a sem a devida e contrabanda
segurança, tanto elle assim oblige juraticar
augmentando se lhe ou não movimento o
que offerido em publica praça, e pelo qu-
al excluir os outros concorrentes, q.^o nefasta
fá mais o não afrontarão, e nesses termos
sustentando os interesses da verda e da justa
não posso convencer-me q.^o justa seja a
posturação do Supr^o, e entendo com o don-
to Fiscal já ouvid^o q.^o não merece ella fa-
vorável deferimento, mas q.^o exactamente
deve ser cumprido o indicado contrato e
suas biletarias obrigações. Este é o meu ju-
izo mas Velloz^e Decidira o mais justo. Lx.
28 de Novembro de 1845 = O Adjunto H.^a José
Luis Rangel de Quadros

Marinha

Nº 995

Em observação da Portaria do
M^o das Marinha, ultramarino
13 de Novembro de 1845 à respeito
do Projecto do Plano p^r um Banco
Commercial em Nova Goa.

5. Senhora— Sendo geralmente reconhecida a auto-
ridade d'igo e utilidade q.^o dos Bancos públicos kommer-
ciaes de circulação, e do depósito confia o mundo mer-
cantil, e a sociedade em geral não duvidarii dos bens
q.^o pode produzir hundesters estabelecimentos em
Nova Goa, ep'ra o qual se offeria o incluso projecto,
aind^o q.^o servia por ventura de vantagem mais geral

9. hum se doffs Banco honrando em todo o Reino, com
 facultade de instituir larias filias nas capitais das dif. Provin-
 cias Provincias, prof. talum de projecto modo te facilitarem
 esthan accessos, correspondencias commerciais em todas
 as partes, ainda as mais remotas da Monarquia, servir
 este mais harmonio de lugar, unir os interesses de toda
 a familia Portuguesa, idem esta q. não deixaria descredul-
 citado na Comissão criada por Decreto do 27 de Março,
 proximo passado, para projecto ou melhoramento do Ban-
 co de Lisboa examinando por um optano oferecido
 para aquelle projectado Banco, obviou q. nenhuma
 proposta nem maior parte dos privilegios do q. por Lei go-
 ria o Banco desta capital, copiando-se alguma das
 artigos da carta de Ley do 7 de Junho de 1824, q. orcha-
 blito, mas omitindo alguma parte desses ar-
 tigos, deixando de transcrever outros, incluindo-
 os novas disposições, q. não são proibidas por
 Direito, ou farão aquelle estabelecimento menor q.
 ao publico, da que o Banco de Lisboa tão acreditado
 como a experiência mostra. Apontando por sua
 ordem os artigos do d. plano, q. intendo não merecer
 com approvação, indicarei o artigo 10, em q. secha
 estatuida huma pena convencional aos Accio-
 nistas, q. deixarem de entrar com alguma de suas pa-
 rações, pena q. se não poderia levar porq. expressa-
 mente prohibe a Crd. do Reino art. 44º IIº 70º 8º t. cant.
 533 do Cod. do Commercio. No art. 46º do projecto,
 se omittiu q. se acha expressam. declarado, como
 convém, no art. 21 da cit. Carta de Lei; isto ha q. os
 dinheiros entrados no Banco como depósito publi-
 co, ficam à ordem das respectivas Fáctores dades, sem

sem emolumento, ou premio algum a favor do m^o Banco
co. Part. 5º do mesmo projeto promulgando o novo
Banco juros sulementes noutros mo art. 28º do Cod.
com. quando o do Lisboa estiver nos legais 25 por ^{to} os pilos
artigos 54 e 57 do seu regulamento constante. Observe-se
po, no exemplo segui a Companhia = União Commercial
no art. 13º. deles Estatutos privados ou particulares de hum
dos maiores bens destes estabelecimentos, o auxilio da em
préstimo com modo de premio, deixando intencionante as
arbitrio, capricho, opiniões dos diretores prestarum
eas socorros q^o como thus approuver. Part. 52 do sobr.
O dicto plano copiado digo copiando o art. 95 da justada
Carta de Ley, omisso o ultimo verso disto, mas deixando aos
credores do Estado, a liberdade de não receberam as notas
do Banco, libert. que muito serve para a accreditar,
e deg. raras vezes aquelles credores usam. Plo art. 53
do projeto se estableceu apena de moeda falsa contra
os falsificadores das Notas do novo Banco, é imitaçā
do concedido ao Banco de Lisboa pelo art. 16 da referida
Carta de Lei, mas não se promete o segun. ^{to} aos
portadores das falsas q^o deba se apresentarem a
pessoas deg^m as honrarem como se achas determinadas.
Do no art. 144 de Ambiente da citado Regulamento
do Banco de Lisboa, por todos estes expedidos visi
vor q^o me parecem ponderosos, entendo, q^o o oferecido pro
jecto merece ser recon siderado pela Assembleia pro
vincia, q^o o redigiu, assim deg^o por hum outro apre
rente mais vantagens ao Pub^o entrou casas importan
tes privilegios q^o podem art. 15, 214, a 17, 44 & 20
3, e art. 46, a 51, a 53, q^o si portaria deles podem ser

Porto ser concedido, pois q̄ s̄o estes Privilegios outas tantas excepçōes ao Direito constituido, não permitindo violações à Portaria fundamental do Estado, semq̄ grande e manifesto intuito das P̄o P̄b. assim o demanda, é isto a minha opinião, mas V.
Moag. Mandarão mais justa. L. 4 de Dezembro de 1845
E. J. d. do Conselho P̄o. G. Galvão Lui Rangel d'Guadalupe
Faz. N.º 776

Imo observância da Portaria do M̄s.
Datada de 4 de Julho de 1845 n̄o 10
Da portunha de D. Fortunato de Oliveira
Da Ponte Ferr. q̄. pude h̄a P̄s no p̄.
serviços del id marido

P. Verhoro. Distado das Viúvas, foi sempre considerado digno de todo o favor, e compaixão, como expressam. Declarou a Lei 1.º de 17 de Agosto de 1761 no seu artigo, e ainda q̄ mais anteriormente expedida Regia de 19 de Janeiro de 1614 substituído por Gabriel P. P. de Castro no seu Tractado de Manu Regia, se prohibiu q̄ se consultasse temer, ajudas de custo, ou gracia, serão quando seja porco, q̄ se não excusam, ali mesmo se vi igualm. A declaração q̄ aí se prohibiu, faz per a outra carta Regia de 6 de Abril de 1616 p. f. Ista se não entenda nas Fazendas das mulheres do P. rembargadoras, falecendo os maridos fuvendo, e nem nas Fazendas das obras pias, pelo q̄ entendo ser conforme aos soberos principios, o respetável Parecer do Tric. Sul do Senado P. na consulta juntâ a favor da portunha de D. Fortunato de Oliveira da Ponte Ferr. Viúva de Ant. Maximino da Ponte Ferr. q̄. pude h̄a pensão alimentícia com base no vínculo de h̄umad.º

